PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 663/2023-Gabinete

Igarapava, 05 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **91/2023**, lavra dos nobres edis Carlos Roberto Rodrigues Lima e Edinamar Aparecida Isete da Costa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

06/09/23 - 15:38
Câmara Municipal de Igarapava
Jaime Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

OFÍCIO /GAB/Nº 457/2023.

Igarapava, 05 de setembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 91/2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 91/2023, por meio deste venho apresentar esclarecimentos sobre os cargos de Auxiliar de Cuidados Diário (ACD) e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), pois não há confusão possível entre esses cargos.

Iniciemos pelo cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD).

A Lei Complementar Municipal nº 064, de 30 de abril de 2019 (doc. anexo), dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD), para o quadro de servidores da Administração Pública Municipal. O requisito para assumir o cargo é ensino médio, sem qualquer formação específica. São atribuições legais do cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD):

Atribuições:

Atuar junto às crianças e adolescentes nas diversas fases de Educação Básica, auxiliando o professor no processo ensino - aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil e fundamental, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças e adolescentes; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças/adolescentes junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e a Unidade Escolar; acompanhar as crianças/adolescentes, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola; participar de capacitações de formação continuada; auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da merenda dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pela Direção da Escola ou pelo Departamento Municipal de Educação.

(Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 064 de 2019)

A carga horária de trabalho semanal é de 40 horas semanais, com fundamento na mesma lei. Não há previsão legal para que o servidor titular do cargo de Auxiliar de Cuidados Diários cumpra trabalho pedagógico semanalmente (ATPC).

Devido a ausência de previsão legal, o Prêmio de Assiduidade não pode ser estendido ao cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD), como se verá mais adiante ao se abordar os direitos do Agente de Desenvolvimento Infantil.

Não há planos de progressão horizontal nem vertical para os titulares do cargo de Auxiliar de Cuidados Diários.

Pois bem, passemos ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI).

A Lei Complementar nº 049/2016, dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Igarapava, contempla o cargo de Agente de Desenvolvimento infantil (ADI) e o requisito para assumir o cargo é habilitação em curso de nível superior de Pedagogia, admitida excepcionalmente, para os titulares do cargo anterior de Monitor, habilitação em Magistério em nível médio, o que corresponde a formação específica, embora em nível médio.

É importante ressaltar que o antigo cargo efetivo de Monitor, então vinculado ao Departamento de Educação, passou a ser denominado Agende de Desenvolvimento Infantil, ainda vinculado à Educação, por força da Lei Ordinária Municipal nº 003/2008, que reestruturou cargos e salários na Administração Pública Igarapavense. Vide Anexo III da referida lei, copiado abaixo:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-REGIME ESTATUTÁRIO - EDUCAÇÃO

Cargos de provimento efetivo criados, mantidos ou redenominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Qtde	Denominação	C.H.	Ref.	Qtde	Denominação	C.H.	Ref.	Requisito
29	Agente de Desenvolvimento Educacional	40	R01	01	Agente de Desenvolvimento Infantil	40 h/s	T2-3	Ensino medio/magisterio
01	Encarregado da merenda escolar	40		01	Encarregado da merenda escolar	40h/s	T2-7	Ensino medio
24	Inspetor de Alunos	40	R01	24	Inspetor de Alunos	40 h/s	T2-2	Ensino medio
30	Monitor	40	R01	30	Agente de Desenvolvimento Infantil	40 h/s	T2-3	Ensino medio/magisterio
09	Monitor de Curso Profissionalizante	40	R03	09	Monitor de Curso Profissionalizante	40 h/s	T2-2	Ensino medio/habilitação na area
10	Secretário de Escola	40	R12	10	Auxiliar Administrativo	40 h/s	T2-3	Ensino medio/informatica
				01	Monitor de Curso Profissionalizante	40 h/s	T2-2	Ensino medio/habilitação na area
				02	Monitor de Curso de Informatica	40 h/s	T2-3	Ensino medio/curso na area

Logo após a Lei Ordinária Municipal nº 3/2008, adveio a Lei Ordinária Municipal nº 005/2008 que reformou alguns termos da anterior, mas manteve a atual designação de Agente de Desenvolvimento Infantil, com alteração da escala de vencimentos, mantida a conclusão de magistério como requisito de admissão e manutenção no cargo. Vide Anexo VII da referida Lei Ordinária Municipal nº 005/2008:

ANEXO VII
QUADRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO)

QTDE	DENOMINAÇÃO	CH	REF	REQUISITOS
10	AGENTE COMUNITÁRIO	40	T2 1	ENSINO MÉDIO
4	AGENTE DE CAMPO	40	T2 1	ENSINO MÉDIO
31	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/ MAGISTÉRIO
01	AGENTE DE HABITAÇÃO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
01	AGENTE PREVIDENCIÁRIO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
02	AGENTE DE SANEAMENTO	40	T2 6	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
01	AGENTE DO IEC (INFORMAÇÃO EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO)	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA
15	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	40	T1 2	ENSINO FUNDAMENTAL
103	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	T1 1	ENSINO FUNDAMENTAL
01	ALMOXARIFE	40	T2 6	ENSINO FUNDAMENTAL/EXPERIÊNCIA
01	ARQUITETO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/COM REGISTRO NO CREA
03	ASSISTENTE DEPARTAMENTO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
12	ASSISTENTE SOCIAL	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRAS
85	AUXILIAR ADMINSITRATIVO	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
10	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	30	T2 2	ENSINO MÉDIO COM CURSO ESPECIFICO NA ÁREA
01	BIBLIOTECÁRIO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/COM REGISTRO NO CRB
02	BIOMÉDICO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRB
01	CARPINTEIRO	40	T1 4	ENSINO COMPLETO/COM EXPERIÊNCIA
20	CIRURGIÃO DENTISTA (4HS)	20	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRO
02	CONTADOR	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRC
01	COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	40	T2 10	ENSINO MÉDIO
04	COORDENADOR DE SERVIÇOS	40	T2 10	SUPERIOR
01	COORDENADOR DO CRAS	40	T2 10	SUPERIOR /COM REGISTRO NO CRAS
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO 1º A 4º SÉRIE	40	T2 13	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO 5º A 8º SÉRIE	40	T2 14	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO	40	T3 8	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM

Portanto, não mais se admite, desde a Lei Complementar Municipal n 49/2016, formação em nível médio para posse no cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, embora admitida para os servidores anteriores a formação em nível médio especial em magistério.

As funções de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) constam do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 049/2016:

Denominação do Cargo/Emprego:

Agente de Desenvolvimento Infantil

Descrição Sumária das Atividades:

Incentivar hábitos de ordem e asseio, zelando pela higiene pessoal, o convívio social e prestando assistência as crianças, auxiliando o professor regente de sala ou classe em suas atividades lúdico-pedagógica.

Rol de Atribuições

I- Atividades inerentes a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) Auxiliar o professor regente de sala ou classe em suas atividades;

b) Selecionar e confeccionar o material didático sob orientação do professor regente de sala ou classe a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica, de forma a facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

c) Discutir junto ao professor regente de sala ou classe os programas e métodos a serem utilizados ou reformulados comentando situações, problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;

d) Orientar as crianças quanto às condutas alimentares e de higiene;
e) O recebimento entrega e acompanhamento das crianças aos pais ou responsáveis;
f) Prestar auxilio a criança enferma ou acidentada;
g) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;
II- Atividades inerentes a Educação Infantil:
a) O recebimento entrega e acompanhamento das crianças aos pais ou responsáveis;
b) Orientar as crianças quanto as condutas alimentares e de higiene;
c) Auxiliar o professor regente de sala ou classe em suas atividades;
d) Participar da elaboração do planejamento semanal conforme orientações recebidas, auxiliando na execução das atividades e na organização da rotina diária;
e) Prestar auxilio a criança enferma ou acidentada;
f) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;
g) cuidar dos berçários, da higiene corporal, da saúde física e emocional dos educando;

III - Atividades inerentes a Educação Especial:
a) Auxiliar no Desenvolvimento em sala de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais e escritos, desenhos, pinturas, dramatização, etc. Ativando o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver suas potencialidades, possibilitando novas oportunidades e aptidões;
b) Colaborar no preenchimento de fichas, boletins de controle individual e relatórios;
c) Participar da elaboração do planejamento semanal conforme orientações recebidas, auxiliando na atualização os registros e organização da rotina diária;
d) Prestar auxilio a criança enferma ou acidentada;
e) Orientar as crianças quanto às condutas alimentares e de higiene;
f) Estar sempre atento as atividades das crianças sob sua responsabilidade;
IV - Cumprir normas e orientações emanadas das instâncias superiores;
V - Cumprir os Direitos e Deveres contidos no Capítulo XII desta Lei Complementar;
VI - Colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
VII - Assumir postura profissional no exercício da função docente;
VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção ou Coordenação Pedagógica.

A carga horária de ADI também é de 40 horas semanais, segundo o art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 49/2016. Na referida lei, o parágrafo 7º, inciso IV, do Art. 41, determina que o Agente de Desenvolvimento infantil deve cumprir 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo semanal.

Portanto, o Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), cumpre o trabalho pedagógico semanalmente (ATPC) conforme previsto na Lei 049/2016, sendo que para o cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD) não existe previsão legal.

Informo que o Prêmio de Assiduidade está previsto no Art. 103, da Lei Complementar Municipal nº 049/2016, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, vencimentos e salários do magistério público municipal de Igarapava, sendo garantido ao Agente de Desenvolvimento

Infantil (ADI) o pagamento do mesmo. Devido a ausência de previsão legal, o Prêmio de Assiduidade não pode ser estendido ao cargo de Auxiliar de Cuidados Diários (ACD).

Com relação à remuneração dos servidores, esclareço que os mesmos recebem de acordo com o cargo que titularizam mencionados na relação de cargos, referenciais salariais, conforme leis vigentes, embora o ADI faça jus a planos de progressão horizontal (não acadêmica) e vertical (acadêmica) não extensíveis ao cargo de ACD.

Aproveito a oportunidade para esclarecer que o servidor público é quem movimenta a máquina administrativa e permite que as políticas públicas cheguem ao cidadão e por consequência o servidor acaba sendo um agente transformador da sociedade.

Diante disso, a atual administração reconhece e vem valorizando o funcionário público com várias ações. Dentre elas estão reajustes salariais, antecipação do salário, aumento no valor do vale alimentação, realização de concurso público, alteração do Art. 100, da Lei 049/2016 estendendo o Premio de Valorização do Magistério aos profissionais da educação, e, principalmente, as formações que ocorreram por meio do 1º Fórum de Educação de Igarapava e o curso de capacitação de Primeiros Socorros. A formação se traduz tanto em uma estratégia de valorização do profissional, quanto em benefícios para toda a sociedade. Por meio de programas atualização e aperfeiçoamento, os servidores públicos podem desenvolver suas habilidades e competências, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal.

Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornélia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 13 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 641/2023-Gabinete

Igarapava, 21 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para solicitar o prazo de mais 15(quinze) dias para apresentar respostas ao requerimento **91/2023**, lavra dos nobres edis **Carlos Roberto Rodrigues Lima** e **Edinamar Aparecida Isete da Costa**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.08.22 14:35:04 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

22/08/23 15:26 h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro

Pedir prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 91/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os vereadores do Municipio de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, considerando que o ex-prefeito Antonio Augusto Gobbi (2001-2004) fez um concurso para monitor exigindo apenas ensino médio e nomeou todos esses servidores para trabalho efetivo nas creches; considerando que o ex-prefeito Dr. Francisco Tadeu Molina (2005-2008) abriu inscrições para concurso de monitor exigindo apenas ensino médio e também efetivou esses servidores para trabalho efetivo nas creches; considerando que o ex-prefeito Dr. Francisco Tadeu Molina fez uma reestruturação de cargo e mudou a nomenclatura do cargo de "**monitor de creche" para "agente de desenvolvimento infantil**"; considerando que em 2016 o prefeito Carlos Augusto Freitas mudou o estatuto do magistério (Lei 049/2016) e incluiu todos os agentes de desenvolvimento infantil no quadro do magistério, mesmo não tendo no mínimo a modalidade normal; considerando que o atual prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar abriu concurso público em 2020 e efetivou 18 servidores para atuarem nas creches como "agente de cuidado diários", fazendo o mesmo serviço que "adi" e ganhando menos, não tendo direito a assiduidade; considerando o principio da equidade e isonomia presente na CF/1988, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações:

1) Por que o Poder Público tem tratado diferentemente pessoas que estão na mesma situação jurídica, já que as agentes de cuidados diários têm o mesmo rol de atribuições das agentes de desenvolvimento infantil?

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

2) Há algum levantamento ou estudo destinado a inserir as agentes de cuidados diários no estatuto do magistério?

3) Como nós Vereadores podemos contribuir para que esse estudo seja realizado, caso não haja?

4) Por que as agentes de cuidados especiais não recebem a gratificação de R$ 180,00 que todas as agentes de desenvolvimento infantil recebem?

5) O que falta para conferir o direito ao ATPC (formações pedagógicas semanais) às agentes de cuidados diários?

6) Considerando, também, que o reconhecimento é uma fonte de motivação aos profissionais de todas as áreas, o que o Poder Público tem feito para reconhecer e motivar as agentes de cuidados diários?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 03 de agosto de 2023

Carlos Roberto Rodrigues Lima
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Edinamar Aparecida Isete da Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.